



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 45/2015

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 13, de 2015 (Medida Provisória nº 679 de 2015)

Quantidade de dispositivos vetados: 2

Autoria do projeto:

Presidente da República

Relator:

Senador Romário – PSB/RJ

Revisor:

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

Ementa do projeto:

Dispõe sobre autorização para obras e serviços para o fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016; altera normas sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, e também as sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas; e dá outras providências.

| DISPOSITIVO VETADO | ASSUNTO | ORIGEM | RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO |
|---|---|--|--|
| <p>Inciso III do art. 1º da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, com as alterações do art. 5º do projeto de lei de conversão:</p> <p>“III - o Programa Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública (PNHPSP).”</p> | <p>Inclusão do Programa Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública no Programa Minha Casa Minha Vida.</p> | <p>Emenda nº 4 do Deputado Subtenente Gonzaga – PDT-MG</p> | <p>"A proposta criaria um subprograma, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, voltado para um segmento profissional específico, sem estipular critérios relacionados à renda dos beneficiários, o que desvirtuaria os objetivos originais do Programa.</p> <p>Além disso, a medida não veio acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, nem da declaração de adequação com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em desrespeito ao que determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal."</p> |
| <p>§ 2º do art. 1º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com as alterações do art. 5º do projeto de lei de conversão:</p> <p>"§ 2º Exclusivamente nas operações previstas no inciso III do caput deste artigo, será admitido o atendimento de interessados que tenham renda superior à prevista no caput, na forma do regulamento."</p> | <p>Inclusão do Programa Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública no Programa Minha Casa Minha Vida.</p> | <p>Emenda nº 4 do Deputado Subtenente Gonzaga – PDT-MG</p> | <p>Idem</p> |